



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

LEI Nº 1.444 DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

*Aprova loteamento residencial, de propriedade de Aldo Teodoro de São José e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, por seus Representantes Legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado, o loteamento residencial de propriedade de Aldo Teodoro de São José, localizado na zona urbana desta cidade, com área de 26.208,41 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, duzentos e oito metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados), em terreno próprio, subdividido em 10 (dez) quadras e 77 (setenta e sete) lotes.

Art. 2º O loteamento mencionado tem o seu perímetro definido de acordo com a planta do terreno e o projeto de urbanização apresentados, bem como o respectivo memorial descritivo, partes integrantes desta Lei, independentemente de transcrições.

Art. 3º As vias de circulação previstas na planta de urbanização do terreno passam a ter as seguintes denominações:

- I - Rua Um – Professora Margarida Teodoro;
- II - Rua Dois – Marcelo de Sousa;
- III - Rua Três – Benta Sabino;
- IV - Rua Quatro – José Ribeiro e Silva

Art. 4º O empreendimento fica sujeito à Lei Municipal 1.436, de 02 de julho de 2014 e deverá obedecer ao ordenamento urbano para garantir a livre circulação e o cumprimento da função social da propriedade, ficando o erário municipal isento de quaisquer responsabilidades ou despesas decorrentes da sua execução.

Art. 5º Para atender ao disposto nesta Lei, os proprietários ficam responsáveis e obrigados pela implantação de toda a infraestrutura dos lotes que compõem o terreno, constante no art. 8º da Lei Municipal 1.436/2014.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade dos loteadores o estudo sobre o impacto ambiental decorrente do loteamento, bem como pela implantação do projeto de eventual recuperação de área degradada, se detectada, na conformidade da Lei Federal 12.651, de 25/05/2012, e da Medida Provisória 571, de 25/05/2012.

Art. 6º As obras de infraestrutura descritas no *caput* do artigo anterior deverão obrigatoriamente estar totalmente implantadas, pelos loteadores, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de aprovação da Prefeitura, podendo ser prorrogado, a requerimento do loteador, por igual período.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

Parágrafo único. Os loteadores, objetivando garantir a execução das obras de infraestrutura, dão em caução ao Poder Executivo os lotes 02(dois) e 03 (três) da quadra 05(cinco), somando uma área total de 446,75m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrado).

Art. 7º Aplica-se no que couber, ao referido loteamento, o disposto na Lei Municipal 1.436/2014 e nas Leis Federais 6.766/79 e 10.257/2001, que regulamenta o parcelamento do solo para fins urbanos e toda a legislação complementar pertinente, em especial a Lei Federal 12.561, de 25/05/2012 e a Medida Provisória 571, de 25/05/2012.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata, 28 de agosto de 2014.

Almir Resende Júnior  
Prefeito Municipal